



**TRIBUNAL DE  
CONTAS DO  
ESTADO**  
RIO GRANDE DO NORTE



# CARTILHA SOBRE O TRATAMENTO DE DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES NO ÂMBITO DO TCE/RN

Conforme o Provimento nº 002/2020-CORREG, aprov. Res. 016/2020-TCE

# Palavras-chave



**Denúncia:** comunicação de irregularidade ou ilegalidade atribuída a administrador ou responsável sujeito à jurisdição do Tribunal, com a necessária identificação do denunciante.



**Representação:** provocação à ação fiscalizatória do Tribunal promovida pelos agentes legitimados.



**Risco:** possibilidade de perigo incerto, mas previsível, que ameaça os objetivos das unidades fiscalizadas.



**Materialidade:** representatividade dos valores orçamentários, financeiros e patrimoniais colocados à disposição dos gestores e/ou do volume de bens a serem geridos.



**Relevância:** importância social ou econômica das ações desenvolvidas pelas unidades fiscalizadas para a administração pública e para a sociedade, em razão das funções, programas, projetos e atividades sob a responsabilidade de seus gestores e dos bens que produzem e dos serviços que prestam à população, assim como o interesse no assunto por parte das instituições governamentais, dos cidadãos, dos meios de comunicação ou de outros interessados.



**Plano de fiscalização:** instrumento que fixa as diretrizes, consolida e dá transparência a todas as atividades fiscalizatórias previstas pelo Tribunal para um ano-calendário, sendo o principal instrumento de coordenação das atividades do controle externo.

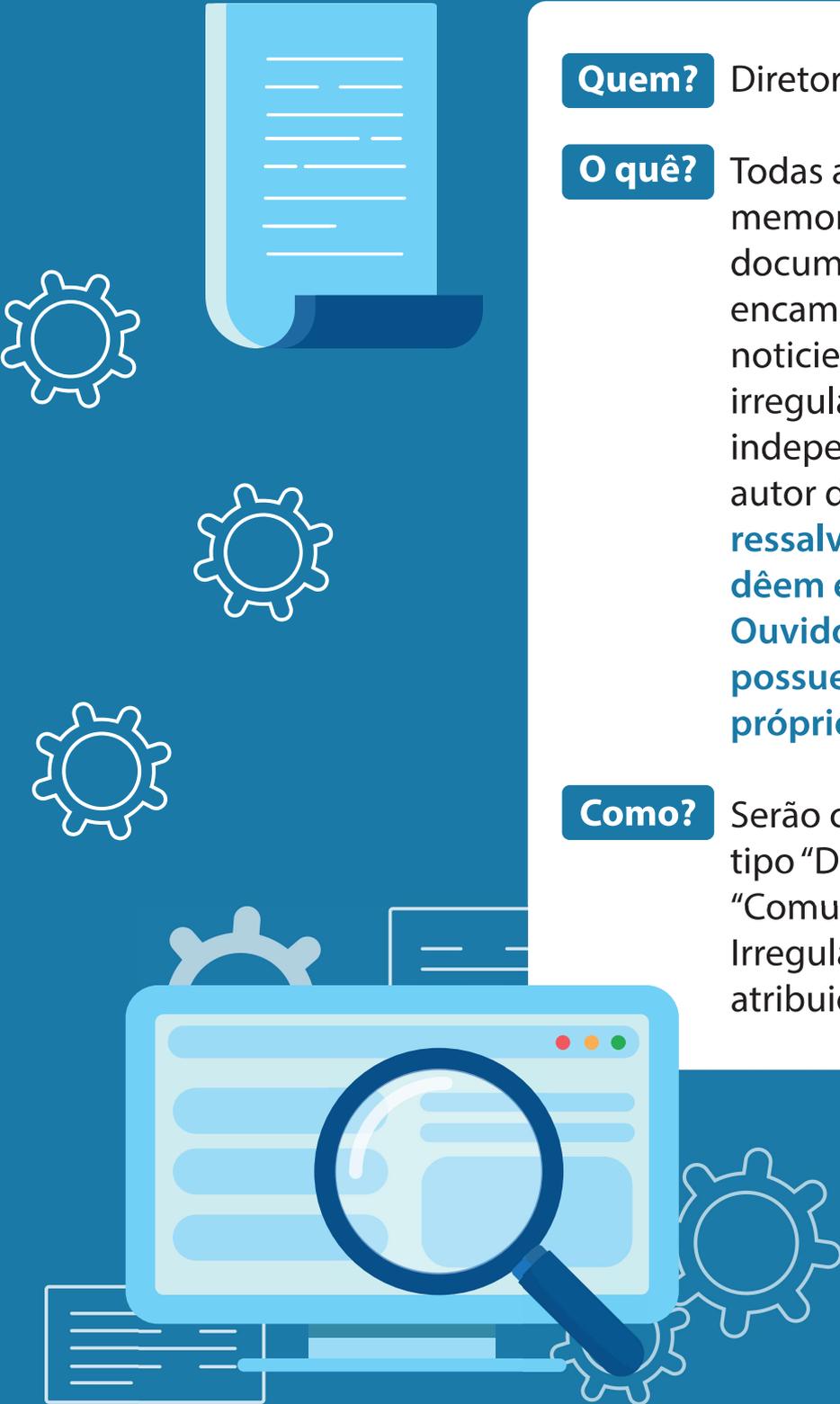


**Temas de maior significância:** os objetos de fiscalização priorizados pelo Tribunal para o período de validade do Plano de Fiscalização, identificados através de critérios técnicos de materialidade, relevância e risco.



**Demanda fiscalizatória:** consiste em potencial atuação da unidade técnica de controle externo para a avaliação de um objeto de controle sob sua competência.

# Autuação



**Quem?** Diretoria de Expediente

**O quê?** Todas as petições, ofícios, memorandos, emails e documentos em geral encaminhados ao TCE/RN que noticiem a ocorrência de irregularidades ou ilegalidades, independentemente de como o autor denomine a sua petição, **ressalvadas as situações que dêem entrada através da Ouvidoria do Tribunal, que possuem procedimentos próprios.**

**Como?** Serão cadastrados observando o tipo "Documento" e a espécie "Comunicação de Irregularidades", além da atribuição de caráter sigiloso.

# Recebimento

**Quem?** Relatora ou relator designado.

**O quê?** Verificação do atendimento dos requisitos para fins de processamento do documento como denúncia ou representação.

**Como?** Mediante despacho motivado.

## Requisitos para recebimento de documento como DENÚNCIA:

- ▷ Matéria de competência do TCE/RN;
- ▷ Referência a administrador ou responsável sujeito à jurisdição do Tribunal;
- ▷ Redação em linguagem clara e objetiva;
- ▷ Legitimidade, identificação e qualificação de quem subscreve o documento na qualidade de cidadão, partido político, associação ou sindicato.



# Recebimento

## Requisitos para recebimento de documento como REPRESENTAÇÃO:

- ▷ Matéria de competência do TCE/RN;
- ▷ Referência a administrador ou responsável sujeito à jurisdição do Tribunal;
- ▷ Redação em linguagem clara e objetiva;
- ▷ Legitimidade, identificação e qualificação de quem subscreve o documento na qualidade de:
  - Representante dos Ministérios Públicos da União e dos Estados;
  - Representante dos órgãos de controle interno;
  - Senadores da República, deputados federais e estaduais, magistrados, servidores públicos e outras autoridades que comuniquem a ocorrência de irregularidades de que tenham conhecimento em virtude do cargo que ocupem;
  - Representantes dos tribunais de contas dos entes da federação e das câmaras municipais;
  - Membros do Ministério Público junto ao Tribunal;
  - Integrantes das equipes de fiscalização do TCE/RN
  - Representante das unidades técnicas do Tribunal; e
  - Representante de outros órgãos, entidades ou pessoas que detenham essa prerrogativa por força de lei.

# Recebimento

## **NÃO DEVEM ser recebidos como denúncia ou representação:**

- ▶ Documentos que busquem solucionar controvérsias instaladas no âmbito de contratos administrativos firmados entre seus jurisdicionados e terceiros;
- ▶ Documentos que pretendam provimentos em substituição às tutelas jurisdicionais reclamadas por particulares para a salvaguarda de seus direitos e interesses subjetivos, salvo se, de forma reflexa, afetarem o patrimônio público ou causarem prejuízo ao erário;
- ▶ Relatórios do Programa de Fiscalização em Entes Federativos da Controladoria Geral da União;
- ▶ Documentos encaminhados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em especial os que notificam sobre possíveis irregularidades na aplicação de recursos vinculados ao fundo constitucional de educação;
- ▶ Documentos que comunicam a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar prática de improbidade administrativa;
- ▶ Documentos encaminhados pelo controle interno dos órgãos ou entidades jurisdicionadas ao Tribunal e por órgãos de controle externo sobre procedimentos em curso ou finalizados para apuração de irregularidade ou ilegalidades, salvo quando expressamente apresentados como Representação, a que se refere o artigo 295 do Regimento Interno.

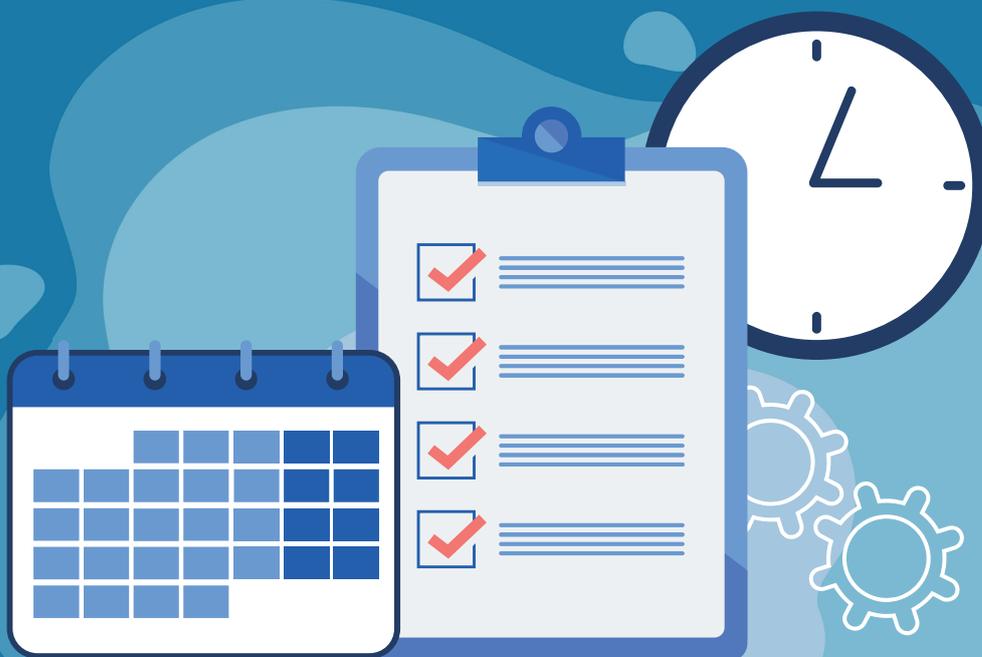
# Recebimento

## ENCAMINHAMENTOS possíveis:

Requisitos atendidos?	Conteúdo Relevante?	Encaminhamentos
Sim	-	<ul style="list-style-type: none"><li>• Determinação de alteração da autuação processual, para tratamento como denúncia ou representação; e</li><li>• Envio para realização de instrução preliminar sumária.</li></ul>
Não	Sim	<ul style="list-style-type: none"><li>• Remessa à unidade técnica competente em razão do jurisdicionado/matéria para verificação de atuação fiscalizatória de ofício.</li></ul>
Não	Não	<ul style="list-style-type: none"><li>• Rejeição liminar.</li></ul>

# Instrução Preliminar Sumária

- Quem?** Unidade técnica de controle externo, de acordo com a matéria ou o jurisdicionado a que se refira o conteúdo denunciatório.
- O quê?** Verificação da existência de indícios suficientes da veracidade do conteúdo denunciatório, além da avaliação das premissas de materialidade, risco e relevância.
- Como?** EM REGRA, a unidade técnica de controle externo deverá analisar os processos de denúncia e representação observando a ordem cronológica de chegada ao setor, não se considerando para tal finalidade as eventuais tramitações para correções ou alterações relativas à formalização processual. A EXCEÇÃO é a possibilidade de atuação cautelar, quando deverá ser dada prioridade ao caso.



# Instrução Preliminar Sumária

## PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTOS possíveis:

Existência de indícios?	Baixo risco + baixa materialidade + baixa relevância?	Alto risco ou alta materialidade ou alta relevância?	Propostas de Encaminhamentos
Não	-	-	<ul style="list-style-type: none"><li>● Arquivamento;</li><li>● Comunicação do denunciante/representante.</li></ul>
Sim	Sim	-	<ul style="list-style-type: none"><li>● Admissão da denúncia ou representação;</li><li>● Comunicação para providências;</li><li>● Comunicação do denunciante/representante;</li><li>● Arquivamento do processo</li></ul>
Sim	-	Sim	<ul style="list-style-type: none"><li>● Admissão da denúncia ou representação;</li><li>● Adoção ou indeferimento de medida cautelar;</li><li>● Tratamento no PFA vigente ou futuro.</li></ul>

# Instrução Preliminar Sumária

## Propostas de encaminhamentos referentes ao TRATAMENTO NO PLANO DE FISCALIZAÇÃO ANUAL (PFA):

Tratamento	Propostas de Encaminhamentos
PFA Vigente	<ul style="list-style-type: none"><li>● Identificação da ação fiscalizatória que absorverá o procedimento de fiscalização e a citação dos responsáveis, quando o estado do processo assim o permitir;</li><li>● Proposição de alteração do plano de fiscalização em curso para inclusão de ação que contemple o procedimento;</li><li>● Em qualquer das hipóteses, quando cabível, a adoção de providências necessárias para desenvolvimento de procedimento de fiscalização, inclusive a notificação do jurisdicionado para apresentar informações ou documentos necessários à conclusão da apuração.</li></ul>
PFA Futuro	<ul style="list-style-type: none"><li>● Inclusão no cadastro de demanda fiscalizatória.</li></ul>

# Admissibilidade

**Quem?** Relatora ou Relator.

**Como?** Mediante despacho ou, no caso de rejeição, também por voto.

## PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTOS possíveis:

Tratamento	Encaminhamentos
Inadmissibilidade	<ul style="list-style-type: none"><li>● Ciência do denunciante/representante;</li><li>● Arquivamento.</li></ul>
Admissibilidade	<ul style="list-style-type: none"><li>● Conforme apreciação das proposições da unidade técnica em sede de instrução preliminar sumária;</li><li>● Ajustes no cadastramento do processo, com relação a:<ul style="list-style-type: none"><li>▷ <b>sigilo</b>, se for o caso;</li><li>▷ <b>espécie processual</b>, que corresponderá ao instrumento fiscalizatório a ser aplicado;</li><li>▷ <b>assunto</b>, que deverá ser alterado para “procedimento fiscalizatório decorrente de denúncia/representação”.</li></ul></li></ul>



Em regra, com a admissibilidade da denúncia, o processo é tornado público!

Só é possível tratamento sigiloso quando necessário ao resguardo dos direitos e garantias individuais.

# Aplicação do Normativo

- ✓ Documentos autuados a partir de 12/11/2020;
- ✓ Processos já em trâmite em 12/11/2020, que se encontrem pendentes de juízo de admissibilidade do Relator ou de realização de instrução preliminar sumária nas unidades técnicas de controle externo.

